



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

III

LEI Nº 616 DE 04.07.67.

Afonso João Lopes, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.....

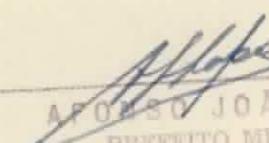
E, tendo em vista a decorrência do prazo estipulado pelos §§ 2º e 4º, do artigo 21, da Lei Orgânica dos Municípios, SANCIONA EM REDAÇÃO FINAL, a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal, autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Parapuã, um crédito especial na importância de NCR\$ 8.411,58 (oitocentos mil, quatrocentos e onze cruzeiros novos e cincuenta e oito centavos), para pagamento de despesas de juros e amortizações, referentes aos Empréstimos contraídos com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, a saber: Serviço de Abastecimento de Água, Serviço de Pavimentação, Melhoramentos Públicos, Motoniveladora e Matadouro.

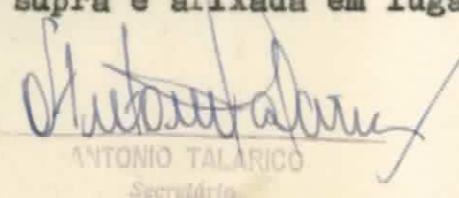
§ Único - Para a cobertura do crédito especial referido por este artigo, fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a utilizar como recurso, o excesso de arrecadação Estadual, que se verificar no presente exercício.

Artigo 2º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, aos 04 (quatro) de julho de 1967. (mil novecentos e sessenta e sete).


AFONSO JOÃO LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, na data supra e afixada em lugar de costume.


ANTONIO TALARICO
Secretário